



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **DECRETO Nº. 291, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019, resolve e **DECRETA;**

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2019, na importância de **R\$ 4.584,25** (quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) obedecendo à seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.005 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**123611150.2.021 - Programa de Transporte Escolar**

3.3.90.33.00 – 1573 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 118 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte ..... R\$ 1.367,06

3.3.90.33.00 – 1573 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 116 – PNATE - Prog. Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar..... R\$ 2.700,79

**02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.303.1450.2.039 - Assistência Farmacêutica**

3.3.90.39.00 – 7216 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte: 1495 - Atenção Básica ..... R\$ 516,40

**TOTAL ..... R\$ 4.584,25**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de

I. **Superávit financeiro** apurado nas seguintes fontes:

- a) 116 - PNATE- Prog. Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar no valor de R\$ 2.700,79 (dois mil setecentos reais e setenta e nove centavos)



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

II. **Excesso ou provável excesso de arrecadação** nas seguintes fontes:

- a) 118 – Prog. Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE - estadual) no valor de R\$ 1.367,06 (um mil trezentos e sessenta e sete reais e seis centavos)

III. **Anulação parcial** das seguintes dotações:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.1450.2.036 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.90.30.00 - 7236 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1495 - Atenção Básica ..... R\$ 262,63

**10.302.1450.2.037 - Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e**

**Laboratorial**

3.3.90.39.00 – 7373 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte: 1495 - Atenção Básica ..... R\$ 253,77

**TOTAL ..... R\$ 4.584,25**

**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2019.

  
**Leomar Rohden**  
**Prefeito Municipal**